Natal, 18 de janeiro de 2023.

Projeto de Lei Nº de 2023

Institui a prática de cinoterapia no município de Natal e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Natal a prática de cinoterapia, modalidade de terapia assistida por cães.

Parágrafo único: A cinoterapia consiste no tratamento terapêutico complementar de Pessoas com Deficiências, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista com a assistência ou participação de cães adequadamente selecionados, treinados e certificados.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Saúde deverá fornecer os serviços de cinoterapia, sempre que houver prescrição médica.

Art. 3º - A seleção, treinamento e certificação de cães a serem utilizados na atividade de cinoterapia devem ser realizadas por equipe multidisciplinar composta por médico veterinário, que atestará as condições de saúde do animal, por cinotécnico com comprovada formação específica na área, responsável pelo devido treinamento e seleção comportamental dos animais, além de outros profissionais que possuam habilitação adequada, compatível com o perfil do paciente a ser tratado, na forma do regulamento.

Art. 4º - Os cães a serem utilizados na atividade de cinoterapia devem apresentar aptidão para o trabalho de facilitação terapêutica, apresentando características adequadas para tal, como ser domesticado, de índole pacífica e temperamento equilibrado, além de estar em perfeito estado de saúde, nos termos do regulamento.

Art. 5º - Os cães designados para a cinoterapia deverão ser obrigatoriamente identificados através da inserção de chip eletrônico subcutâneo, que será único para cada animal.

Art. 6º - Os cães a serem utilizados na atividade de cinoterapia devem receber tratamento adequado de forma a não sofrerem maus tratos ou serem submetidos a condições de trabalho ou moradia prejudiciais ou inadequadas, devendo ser examinados na

periodicidade definida pelo regulamento, por médico veterinário devidamente registrado no Conselho de classe, que registrará os atendimentos em carteira eletrônica de saúde.

Parágrafo único: O médico veterinário que detectar sinais sugestivos de maus-tratos ou de condições que inviabilizem a participação do animal em sessões de cinoterapia deverá comunicar o órgão sanitário local.

Art. 7º - Fica vetada a aquisição comercial do animal utilizado em cinoterapia pelo paciente ou sua família, de forma que se preserve a sua função de facilitador terapêutico.

Art. 8º - Fica facultado ao Poder Executivo contratar profissionais, celebrar convênios e realizar parcerias, visando o cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Faria
Vereador

Justificativa:

A cinoterapia, ou terapia assistida por cães, é uma prática que consiste na participação desses animais em sessões terapêuticas, interagindo com os pacientes.

Vários estudos científicos têm demonstrado que a conivência com animais de estimação é bastante benéfica para a saúde física e psíquica das pessoas. O que se sabe atualmente é que os cães podem contribuir, também, no tratamento de diversas condições, como por exemplo: ansiedade, pressão arterial, alta frequência cardíaca, colesterol, estresse e depressão, entre outras.

No Brasil, a cinoterapia vendo sendo utilizada há mais de sessenta anos, tendo iniciado provavelmente com a pioneira psiquiatra Dra. Nise da Silveira, ainda de forma experimental. Mais recentemente, a prática vem se difundindo e se tornando mais profissional, atendendo requisitos sanitários e se baseando no que preconiza a literatura cientifica.

A cinoterapia é um recurso terapêutico inovador, realizada com o auxílio de cães, em que profissionais das áreas de psiquiatria, pedagogia, fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, contam com cães especialmente treinados, que agem como co-terapeutas, facilitando a esses profissionais o trabalho com a fala, o equilíbrio, a expressão de sentimentos e a motivação.

Os cães são capazes de estabelecer uma comunicação recíproca que facilita o contato interpessoal, possibilitando desta forma o restabelecimento da autoestima, respeito, companheirismo, visão de futuro, vontade de viver, e ainda estimular a liberação de substâncias que podem ser benéficas para o organismo, como a endorfina e a serotonina.

A presente proposta visa normatizar a atividade de cinoterapia, tendo em vista que a utilização de cães em atividades de cunho terapêutico já é comprovada e valorizada pela comunidade cientifica.

Estudos realizados em crianças registrou que as mesmas, quando convivem com cães são mais afetuosas, com menor grau de agressividade e com um bom desempenho a nível de relacionamento social e de aprendizagem. Por si só a presença de um cão e a interação da criança com o mesmo é terapêutico, mas para que seja considerado cinoterapia é necessário que exista uma metodologia e um terapeuta devidamente preparado.

Alguns padrões mínimos de qualidade devem ser previstos na legislação, a fim de evitar o exercício da cinoterapia por pessoas desprovidas do necessário preparo, bem como a utilização de cães inadequados para esta atividade.

Por todo o exposto, espero contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.